

Coleção Caminhos para o desenvolvimento de Organizações da Sociedade Civil

Minicartilha jurídica: estatutos e atas (parte 2)

Aprofundar a compreensão da dinâmica de uma OSC

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Art. 60 da Lei 10.406/02)

Podem-se estabelecer outros meios de convocação da AG e outro prazo de antecedência, sendo recomendado no mínimo dez dias. O direito de um quinto dos associados, ou 20%, convocar assembleia é garantido na lei.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

De modo geral, as decisões são tomadas pela maioria dos associados presentes na Assembleia. No entanto, existem algumas exceções, como as previstas no parágrafo único do art. 15. Podem-se acrescentar outras exceções ou mesmo alterar o quórum de todas as deliberações.

Seção II - Da Diretoria Executiva

A Diretoria pode ser exercida por único indivíduo, porém é recomendável, no mínimo, dois diretores para conferir maior legitimidade e transparência às decisões tomadas e aos atos praticados. Lembremos, ainda, que o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrai em nome da associação em virtude de ato regular de gestão exercido de acordo com as normas estatutárias. No entanto, poderá ser civilmente responsabilizado se agir por culpa ou dolo ou por violação da lei ou do estatuto.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de (completar com o tempo do mandato), podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Podem ser previstos mais cargos de diretores, conforme a necessidade da associação. Não há previsão de

tempo determinado de mandato, porém é recomendável que não seja superior a quatro anos, podendo ter uma reeleição sucessiva, ou seja, contínua.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Praticar atos da gestão administrativa e

VII - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Estas competências não são obrigatórias e podem ser modificadas de acordo com a realidade da associação. No entanto, o estatuto deve prever quais as competências deverão ser exercidas pela Diretoria.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

As competências do Presidente também devem ser definidas no estatuto, não havendo nenhum dispositivo legal que determine estas competências.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o número e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Estas competências observam o mesmo comentário disposto no artigo acima. A última normalmente é atribuída ao Secretário, caso exista a previsão deste cargo no estatuto.

Artigo 24º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. (Art. 46, III da Lei 10.406/02)

É necessário estabelecer quem será responsável pela representação da associação perante terceiros. Pode-se determinar apenas uma pessoa, mas é recomendável que esta representação seja feita em conjunto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é obrigatório se a entidade pretender requerer qualificação como OSCIP

Artigo 25º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela assembleia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Podem ser previsto maior número de conselheiros fiscais, conforme a necessidade da associação.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; (Art. 4º, III da Lei 9.790/99)

II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é competente para fiscalizar os atos dos administradores, entre outras atribuições previstas em lei

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 28º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. (Art. 54, IV da Lei 10.406/02)

É obrigatória a previsão de fontes de recursos para a manutenção da associação, sendo estes os meios que a associação dispõe para financiar suas atividades. Embora não seja obrigatório para constituir uma associação, o patrimônio é fonte natural de recursos para qualquer pessoa jurídica.

Artigo 29º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. (Art. 1º, §1º da Lei 9790/99)

Artigo 30º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Vide comentário anterior

Artigo 31º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

A aprovação destes atos deve ser feita pela Assembleia Geral, por tratar-se de atos que dizem respeito ao patrimônio da associação, portanto, de elevado interesse de todos os associados.

Artigo 32º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. (Art. 54, VI da Lei 10.406/0)

É obrigatório dispor a forma de extinção da associação. Por tratar-se de decisão de grande importância, recomenda-se a utilização do quórum qualificado, anteriormente estabelecido no estatuto. As associações podem ser dissolvidas por vontade de seus associados, por ação do Ministério Público ou por qualquer interessado, quando poderá ser feita a dissolução judicial.

Artigo 33º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social. (Art. 4º, IV da Lei 9.790/99)

Este artigo é obrigatório e estabelece que, em caso de extinção da associação, o que restar de seu patrimônio após a quitação de todas as obrigações constituídas deverá ser obrigatoriamente transferido a outra associação sem fins lucrativos, de preferência com as mesmas finalidades. Pode-se especificar, se desejar, uma associação previamente determinada para recebimento do patrimônio.

Artigo 34º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. (Art. 4º, V da Lei 9.790/99)

Este artigo é obrigatório e estabelece que caso a associação perca a qualificação como OSCIP, mesmo que não seja dissolvida, os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos a outra OSCIP.

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 35º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Pode-se estabelecer outro período para o exercício social, no entanto, é recomendável que ele coincida com o ano civil.

Artigo 36º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

É dever da diretoria elaborar o balanço patrimonial que será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Pode-se alterar a redação deste artigo, por exemplo, estabelecendo que os casos omissos devam ser resolvidos pela Assembleia Geral. Porém, isso pode ser de difícil cumprimento na prática.

Artigo 38º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Foro é o local onde serão propostas as ações judiciais envolvendo a associação. Por isso, o foro é o lugar da sede da entidade.

Visto do advogado

Visto do Presidente

Modelo de ata de assembleia geral de fundação - comentada

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (nome)

Aos (dia) de (mês) de (ano), na (endereço da associação), sob a Presidência de (qualificação* do presidente da associação), escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, (qualificação do secretário), para secretariá-lo, reuniram-se (qualificação de todos os associados presentes), para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de (denominação da associação). Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) eleição de sua Diretoria; (V) eleição de seu Conselho Fiscal (nos casos de OSCIP, é obrigatório).

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação sem fins econômicos sob a denominação de (denominação da associação); (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) estabelecer a sede da associação na Rua (completar com o endereço da sede); (IV) eleição, por unanimidade, dos seguintes membros da diretoria, para o mandato de (mandato da diretoria) anos: (nome e qualificação completa dos Diretores eleitos, que serão conduzidos de imediato aos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse. (V) eleição, por unanimidade, dos seguintes membros do Conselho Fiscal: (nome dos conselheiros fiscais e qualificação completa), que serão conduzidos de imediato aos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Secretário da Assembleia

Coleção Caminhos para o desenvolvimento de Organizações da Sociedade Civil

Esta Coleção é composta por 50 folhetos com variados temas de apoio à gestão de Organizações da Sociedade Civil. Foi preparada pela equipe do Instituto Fonte e lançada em agosto de 2012. Está disponível de forma gratuita no site: www.institutofonte.org.br.

Esta publicação é parte dos materiais e atividades desenvolvidos no projeto “Empoderando pessoas e criando capacidades nas organizações da sociedade civil” que tem o objetivo de potencializar os resultados e impactos positivos gerados pelos projetos desenvolvidos por essas organizações, qualificando seus gestores em temas que envolvem desde a elaboração de projetos à prestação de contas, visando contribuir para gerar resultados que assegurem os direitos de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, público-alvo dessas organizações, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade.

O(s) autor(es) é(são) responsável(is) pela escolha e apresentação dos fatos contidos neste livro, bem como pelas opiniões nele expressas, que não são necessariamente as da UNESCO, nem comprometem a Organização. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco a delimitação de suas fronteiras ou limites.

Esclarecimento: a UNESCO mantém, no cerne de suas prioridades, a promoção da igualdade de gênero, em todas suas atividades e ações. Devido à especificidade da língua portuguesa, adotam-se, nesta publicação, os termos no gênero masculino, para facilitar a leitura, considerando as inúmeras menções ao longo do texto. Assim, embora alguns termos sejam grafados no masculino, eles referem-se igualmente ao gênero feminino.

Coordenação geral: Flora Lovato | Coordenação técnica: Antonio Luiz de Paula e Silva

Equipe responsável: Alexandre Randi, Ana Bianca Biglione, Antonio Luiz de Paula e Silva, Arnaldo Motta, Flora Lovato, Gladys Cristina Di Cianni, Helena Rondon, Joana Lee Ribeiro Mortari, Lafayette Parreira Duarte, Luciana Petean, Madelene Barboza, Mariangela de Paiva Oliveira, Marina Magalhães Carneiro de Oliveira, Martina Rillo Otero e Sebastião Luiz de Souza Guerra.

Revisão ortográfica: Gladys Cristina Di Cianni | Ilustrações: Lia Nasser | Design: Disco Design

www.institutofonte.org.br



CRINÇA
ESPERANÇA

Um projeto

Em parceria com a



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
Ciência e Cultura

PROGRAMA
PETROBRAS
DESENVOLVIMENTO
& CIDADANIA

BR PETROBRAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA